TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

1ª Vara do Juizado Especial Cível

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11) 3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: [santanajec@tj.sp.gov.br](mailto:santanajec@tj.sp.gov.br)

Autos nº

0011177-07.2013.8.26.0001

Requerente:

Bruna de Azevedo Freire Prado

Requerido:

ISCP - Sociedade Educacional S.A.

Vistos.

Relatório dispensado.

Fundamento e decido.

O que se discute nestes autos é a legalidade na retenção da matrícula por parte da ré.

Consoante narra a autora, o pedido de resolução do contrato foi feito no dia 15, sendo que as aulas se iniciaram no dia 18, daí porque entendo não ser devida a devolução, já que a matrícula diante da proximidade de datas corresponde a arras, tendo a a autora perdido o sinal que deu.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem ônus da sucumbência nesta fase processual nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

O valor do preparo corresponde a R$ 193,70 e do porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume.

P.I.C.

São Paulo,13 de maio de 2013.

Rubens Hideo Arai

Juiz de Direito